



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO Nº 006/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A EMPRESA FANINE GÁS LTDA - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA e do CPF/MF Nº 476.100.855-53 devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FANINE GÁS LTDA - ME- CNPJ/MF nº 15.840.530/0001-15** Inscrição Estadual/Municipal nº 102.435.681, situado à Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 1568, Centro, Formosa do Rio Preto Bahia, neste ato representada pelo Sr. **NEANDRO SOARES DE ARAUJO**, Brasileiro, empresário, Portador da Carteira de identidade 13.456.929-60 SSP/BA expedida (Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia), CPF nº 034.535.013-81, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 1568 – Centro - Formosa do Rio Preto – BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente termo de contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é para contratação de empresa especializada, para aquisição e fornecimento parcelado de água mineral galão de 20l e gás de cozinha (GLP) 13 KG, para atender o Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto/BA, durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 -O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia 03/02/2022 e finda em 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e na forma de fornecimento parcelado de acordo com a necessidade da contratante (art. 55, II da Lei 8.666).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Pelo presente instrumento, o CONTRATADO se obriga, diretamente, a fornecer os produtos contratados destina-se ao prédio sede da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo a contratação de empresa especializada, para aquisição e fornecimento parcelado de água mineral e gás de cozinha (GLP) 13 KG, para atender o Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto/BA. O valor previsto é de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).com pagamento de acordo com o fornecimento, em até 10 dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

Item	Descrição dos produtos/serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.	V. Total
01	Água mineral galão de 20 litros	Unid.	300	15,00	4.500,00
02	Gás de cozinha (GLP) 13 KG	Unid.	12	120,00	1.440,00
				Total	5.940,00

5.2 - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de cheque nominal à empresa, ou transferência bancária, conforme a prestação dos serviços ora contratados, após a apresentação da nota fiscal /fatura conferida e aprovada pela Controladoria.

5.3 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço objeto deste contrato.

5.5 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes da Lei Orçamentária Municipal nº 288/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022, consignados nas Dotações Orçamentárias abaixo indicadas:

01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL;

01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Parágrafo único – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização E o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento ficam sobre a responsabilidade da servidora Senhora; MELISSA CAMILO DIAS matrícula nº. 018, portaria nº 04 de 03 janeiro de 2022, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 COMPETE À CONTRATADA:

- 9.1.1 – Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como à proposta de preço ofertado;
- 9.1.2 - Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências apontadas pelo Setor competente da CONTRATANTE;
- 9.1.3 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.1.4 - Garantir o fornecimento qualificado e especificado do objeto ofertado;
- 9.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.1.6 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega do objeto;
- 9.1.7 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações sanitárias legais, inclusive quanto aos preços praticados neste CONTRATO;
- 9.1.8 – Comunicar a Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.9 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias à entrega do objeto na **SEDE DA CONTRATANTE**;
- 9.1.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.1.12 – Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATADA;
- 9.1.13 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.1.14 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

9.1.15 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantificações contidas na proposta deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelo órgãos de controle de qualidade e padronização no que couber, considerando-se as disposições da Lei 8 .0 7 8 /1 9 9 0 (Código de Defesa do Consumidor) quanto as responsabilidades da contratada enquanto fornecer e / ou prestadora de serviços no caso de sinistros que acarretem danos e prejuízos ao contratante, inclusive com inversão do ônus da prova.

9.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

9.2.1 - Efetuar o pagamento na forma prevista nas Cláusulas Terceira e nona deste CONTRATO;

9.2.2 – A publicação resumida do instrumento de CONTRATO e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por Lei;

9.2.3 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.2.4 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas revendedoras do objeto deste CONTRATO, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;

9.2.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive se houver prorrogação deste contrato, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE não deve ser interrompida;

9.2.6 – Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas neste Instrumento e à proposta de aplicação de sanções;

9.2.7 – Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Municipal;

10.2 - Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.2.1 - A CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do CONTRATO, com a aplicação das penalidades cabíveis à Administração poderá também considerá-lo rescindido mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.2.3- Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Parágrafo primeiro – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Poderá também ocorrer à rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no diário oficial, do extrato do contrato, bem como termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Formosa do Rio Preto, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Formosa do Rio Preto, BA, 03 de fevereiro de 2022.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

Contratada:

FANINE GÁS LTDA - ME
CNPJ/MF nº 15.840.530/0001-15

Testemunhas:

CPF:

CPF: